Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1052/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/906/2014
PROTOCOLO	: 1478527
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 021/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CORNETO & PREREIA LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) SACOS DE CIMENTO COMUM CINZA, COM 50 KG, QUE SERÃO UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, REFORMA DE CALÇAMENTOS E MEIOS FIOS, TUBOS DE CIMENTO E TAMPAS DE BUEIROS ENTRE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.100,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) SACOS DE CIMENTO COMUM CINZA, COM 50 KG, QUE SERÃO UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, REFORMA DE CALÇAMENTOS E MEIOS FIOS, TUBOS DE CIMENTO E TAMPAS DE BUEIROS ENTRE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 021/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **CORNETO & PEREIRA LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 12.971.911/0001-45, representada neste ato pela Sra. Sonia Maria Corneto, CPF nº 559.138.731-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição 3.000 (três mil) sacos de cimento comum cinza, com 50 kg, que serão utilizados na recuperação de prédios

públicos, reforma de calçamentos e meios fios, tubos de cimento e tampas de bueiros entre outro s serviço s prestados peito setor de obras do município, conforme solicitação da conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com o contrato no valor de R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais) e sua vigência será até 31/12/2014, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Nota de Empenho nº 713/2014, foi juntada aos autos à peça 27, no valor de R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 21/2/2014 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 26/2/2014 (peça 1).

Em sua análise – ANA – DEAMA – 11022/2015 (peça 22), a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório (1ª FASE) e formalização contratual (2ª FASE), na forma do artigo 120, I e II, c/c o artigo 121, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 8732/2015 (peça 25), opinou pela regularidade e legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2014 e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 021/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 021/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **CORNETO & PEREIRA LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 12.971.911/0001-45, representada neste ato pela Sra. Sonia Maria Corneto, CPF nº 559.138.731-49, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à IEAMA, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita análise dos Termos Aditivos e da execução, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator